

**LEI Nº 26, PROMULGADA EM 04 DE MARÇO DE 2016.**

**CRIA O SETOR DA INTELIGÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes do Legislativo aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Setor da Inteligência da Guarda Civil Municipal, com efetivo designado pelo Secretário de Segurança, Transito e Transportes Públicos.

§1º - Serão designados um número igual ou Superior a 02 (dois) Guardas Civis Municipais de Nova Lima.

§2º - Os Servidores trabalharão sem uniforme;

§3º - Os Levantamentos serão designados ao Comando da Guarda Civil.

Art.2º - Compete ao Setor de Inteligência da Guarda Civil Municipal:

- I- Elaborar e apresentar o seu plano anual de ação, observadas as diretrizes do Comando da Guarda Civil Municipal;
- II- Coordenar e integrar as atividades de inteligência de defesa social no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos;
- III- Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal;
- IV- Promover a coleta, busca e análise de dados de defesa social, alinhando sua atuação com a inspetoria da Guarda Civil Municipal, no que couber, relativos a operacionalização e execução de seus planos de ação;
- V- Subsidiar, com informações estatísticas, as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da Guarda Civil, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos e do Governo Municipal nas questões pertinentes a Defesa Social;

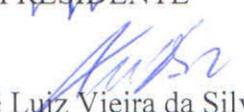
- VI- Buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística municipal com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais interligadas entre os órgãos, estadual e federal, de fiscalização, segurança pública e defesa Social,
- VII- Confeccionar manual de inteligência, garantindo seu sigilo;
- VIII- Propor, ao Comando da Guarda Civil, critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;
- IX- Zelar e responder pelo patrimônio público colocado a sua disposição;
- X- Assessorar o Comando da Guarda Civil Municipal em assuntos de sua competência;
- XI- Executar outras atividades correlatas;
- XII- Promover levantamentos específicos em áreas de ocupação irregular.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

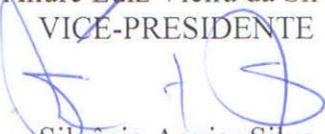
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 04 de março de 2016.



José Geraldo Guedes  
PRESIDENTE



André Luiz Vieira da Silva  
VICE-PRESIDENTE



Silvano Aguiar Silva  
SECRETÁRIO